

01-0491/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0491 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0491 / 2007

DE

31/07/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE NORMAS, QUE VISAM DISCIPLINAR
TODO E QUALQUER TIPO DE EDIFICAÇÃO DENTRO DA ÁREA ENVOLTÓRIA
DO PARQUE DO TROTE E PARQUE DA VILA GUILHERME LOCALIZADOS
NO BAIRRO DE VILA GUILHERME, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 13:09:50

00000056688-83



ARQUIVADO EM 16 / 01 / 2009

Viviane Fx.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
11 DEZ 2013
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Wadih Mutran

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc.
Nº 491 de 62
Ademir Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

fls. 1

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0491/2007

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 01 AGO. 2007
Constituição, Justiça e Leg. Brit.
Rel. Urb., Met. e Meio Ambiente
Finanças e Orçamento

Dispõe sobre a introdução de normas, que visam disciplinar todo e qualquer tipo de edificação dentro da área envoltória do PARQUE DO TROTE E PARQUE DA VILA GUILHERME localizados no bairro de Vila Guilherme, no Município de São Paulo e dá outras providências.

COMISSIONAMENTO DE PUBLICAÇÃO
01 AGO 2007
SGP 42

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta.

Art. 1º - Fica proibida a construção de qualquer tipo de edificação, num raio de 300(trezentos metros), dentro da área envoltória de proteção do polígono do "PARQUE DO TROTE E PARQUE DA VILA GUILHERME" e áreas adjacentes, no bairro de Vila Guilherme, Subprefeitura da Vila Maria/ Vila Guilherme.

Art. 2º- A área envoltória, mencionada no artigo anterior, fica delimitada pelos logradouros públicos ou linhas demarcatórias atuais em torno do "PARQUE DO TROTE E PARQUE DA VILA GUILHERME".

Segue(m) juntado(s), com
data, documento(s) e folha de
informação rubricados com
nº 2 a 4
Em 26/08/07
Ass: 
Adelfina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>491</u> de <u>07</u>

fls. 3

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 3º- Para a aplicação da presente Lei, aplicação de multas e interdição de obras e edificações ficam responsáveis o CONPRESP ou Departamento do Patrimônio Histórico-DPH, Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, através da Subprefeitura de Vila Maria Vila Guilherme, e a Secretaria Municipal de Habitação, nas suas respectivas competências.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador DEM
Corregedor



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2013 00:00:00.
Folha nº 03 do proc.
Nº 491 de 07
Adelina Ciccone Ass. Parlamentar
RF. 100.406

fls. 4

JUSTIFICATIVA

A iniciativa proposta por este Parlamentar, objetiva proteger área de grande importância histórica e urbanística, além da qualidade ambiental e paisagística do “PARQUE DO TROTE E PARQUE DA VILA GUILHERME”, dentro do contexto urbano da cidade de São Paulo

Cabe salientar ainda, que a presente propositura visa também inibir o sombreamento e arejamento do referido parque, proibindo a construção de qualquer tipo de edificação num raio de 300(trezentos) metros na área envoltória do supra citado parque.

Sendo assim, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, contamos com nossos Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.


WADIH MUTRAN

Vereador
Líder do P.P.

Matéria PL 491/2007. DANIEL MARTINS GODOI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-491/07 07/08/2007 (a) _____

[Handwritten signature]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10/08/07

[Handwritten signature]

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/08/07

[Handwritten signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA		CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSO		PROPOSITURAS	
EM	<u>14/08/07</u>	<i>[Handwritten signature]</i>	PS
POR	_____		
SALA:	AS:	n	ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de
fls. 05 1 - São Paulo, 30 / 08 / 07

Eu _____

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Administrativo

JUNTADA FL 05 e 06?



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Protocolado em 20/09/2015 00:00:00.
Polícia nº 05 do
Processo nº 491/07 fls. 7
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996 A

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 434/07, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que autoriza a desapropriação de área urbana para a criação do PARQUE ECOLÓGICO DA VILA GUILHERME.

A cópia do citado projeto de lei acompanha esta informação.

São Paulo, 15 de agosto de 2007.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

20°C 125km 7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 434 Ano: 2004 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 434/04 - CAMARA do Vereador Dalton Silvano (PSDB)

"Autoriza a desapropriação de área urbana para a criação do PARQUE ECOLÓGICO DA VILA GUILHERME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Na conformidade com os artigos 113 e 153 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar a área localizada no distrito de Vila Guilherme, na confluência da Av. Nadir Dias de Figueiredo, com Rua São Quirino e Rua Chico Pontes, onde se localiza a Sociedade Paulista de Trote.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a criar, na área de que trata o Art. 1º desta lei, o PARQUE ECOLÓGICO DA VILA GUILHERME, circundado por grades em todo o seu perímetro e ter proibido o trânsito de veículos em seu interior com exceção daqueles necessários à sua manutenção.

§ Único - O parque ecológico de que trata o "caput" deste artigo poderá possuir sanitários (masculino e feminino); vestiários (masculino e feminino); "play-ground"; circuito para prática de corrida e caminhada; quadra poli-esportiva ou campo de futebol society; guaritas para segurança; dependências para a Administração; e outros equipamentos sociais definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Para cumprimento do Art. 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

À SGP-2.

Sra Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP, 29/08/07

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 2

30 AGO 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

31/08/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 31.08.07 às 15:30h

MDS RF 10657

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Carlos B. Júnior

Para: Sala de Constituição e Justiça.

Em: 05/09/07

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/09/07 AS 11:20h

POR *Alc*

SAÍDA: 21/09 AS 15h 30 ASS: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

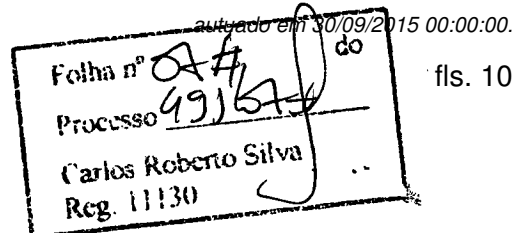
Segue(s) em(s) data documentada(s) e folha de informação nº

107-25 em 19/09/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 09 de outubro de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0433/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 491/07, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que "Dispõe sobre a introdução de normas, que visam disciplinar todo e qualquer tipo de edificação dentro da área envoltória do Parque do Trote e Parque da Vila Guilherme, localizados no bairro de Vila Guilherme, no Município de São Paulo, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 491/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	084	do
Processo	99167	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Ref. Projeto de Lei nº 0491/07

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 0491/07, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, visa proibir a construção de qualquer tipo de edificação, num raio de 300 (trezentos) metros, dentro da área envoltória de proteção do polígono do Parque do Trote e Parque da Vila Guilherme e áreas adjacentes, no bairro de Vila Guilherme, Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme.

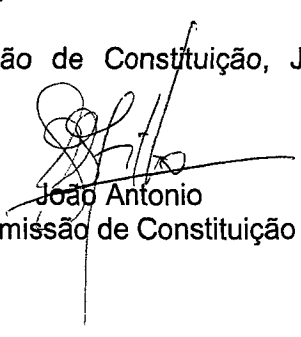
Ocorre que, consoante determinam os incisos III e IV, do art. 286, da Lei Municipal nº 13.430/02 (que instituiu o Plano Diretor Estratégico), compete à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, órgão do Executivo Municipal, emitir parecer técnico sobre as propostas de alteração do Plano Diretor, bem como sobre projetos de lei de interesse urbanístico e ambiental. O parecer técnico da referida Comissão se consubstancia, assim, em pressuposto de regular prosseguimento do processo legislativo em epígrafe.

Assim, requer a V. Exa. que encaminhe o processo legislativo nº 0491/07 à Câmara Técnica de Legislação Urbanística, a fim de que a mesma se pronuncie, nos termos do art. 286, inc. III e IV, do Plano Diretor e art. 13, inc. III e IV, do Decreto nº 43.230, de 22 de maio de 2003.

Por oportuno saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente requerimento.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação

Participativa, em


João Antonio

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Defiro.

10/10/07

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 0941 do

Processo 491574

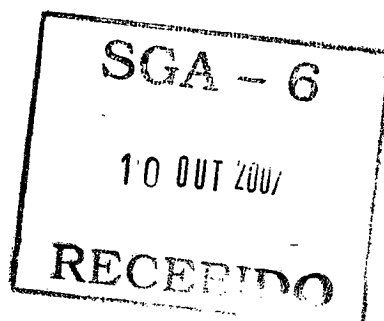
Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

São Paulo, 10 de outubro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0433/2007, de 09/10/07, solicitando informações acerca do PL 491/2007.

Anexo: fotocópia do PL nº 491/2007 e do despacho da Comissão solicitante.





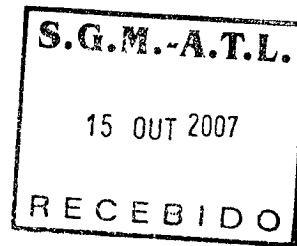
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	107	antidado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo	491/07	fls. 13
Carlos Roberto Silva		
Rec. 1738		

São Paulo, 10 de outubro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0433/2007, de 09/10/07, solicitando informações acerca do PL 491/2007.

Anexo: fotocópia do PL nº 491/2007 e do despacho da Comissão solicitante.



Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9/00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

f/s. 14

São Paulo, 27 de dezembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 183/07 - c

Ref.: OF-SGP15 nº 0433/2007

Processo nº 2007-0.323.565-2

Folha nº 11 #	do
Processo 491/07	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

15 - DOCREC

15- 0013/2008

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 491/2007, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que “dispõe sobre a introdução de normas, que visam disciplinar todo e qualquer tipo de edificação dentro da área envoltória do Parque do Trote e Parque da Vila Guilherme, localizados no bairro de Vila Guilherme, no Município de São Paulo”.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO

Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLU/sr
Resp 491-07

RECEBIDO - SGP-22
02 JAN 2008
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Matéria PL 491/2007. DANIEL MARTINS GODOI

A SGP-15

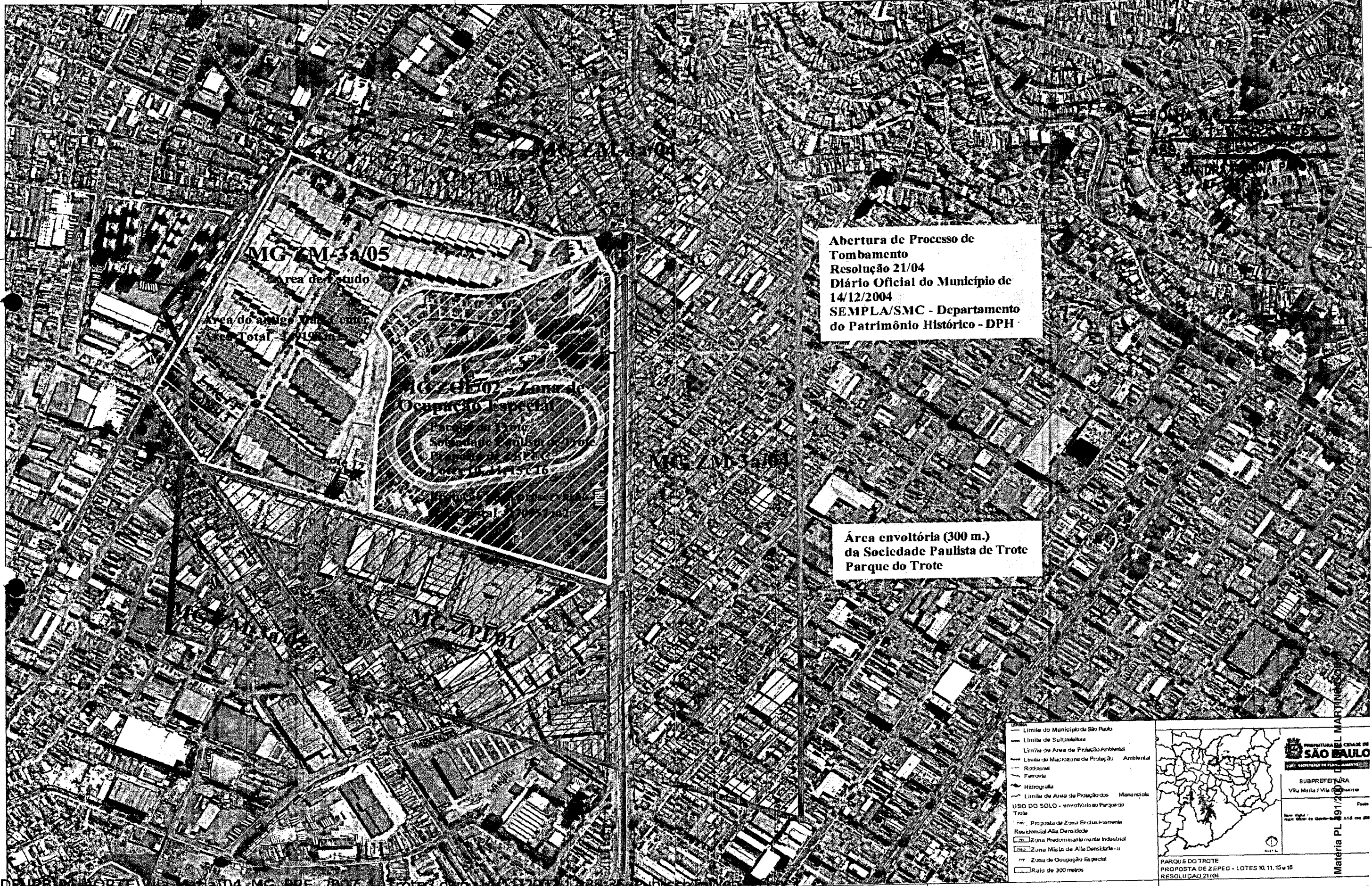
Em. 03/01/08

Luzia A. Leite
Luzia A. Leite

Secretária de Apoio Legislativo - Subst.
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
04/01/08
<i>U</i> 14:10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Abertura de Processo de Tombamento
Resolução 21/04
Diário Oficial do Município de 14/12/2004
SEMPLA/SMC - Departamento do Patrimônio Histórico - DPH

Área envoltória (300 m.) da Sociedade Paulista de Trote Parque do Trote

- Limite do Município de São Paulo
- Limite de Subprefeitura
- Limite de Área de Proteção Ambiental
- Limite de Macrozona de Proteção Ambiental
- Rodagem
- Ferrovia
- Hidrografia
- Limite de Área de Proteção das Mananciais
- Limite de Área de Proteção do Trote
- Proposta de Zona Exclusivamente Residencial Alta Densidade
- Zona Predominantemente Industrial
- Zona Mista de Alta Densidade - a
- Zona de Ocupação Especial
- Rolo de 300 metros

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA Vila Maria / Vila Guilherme

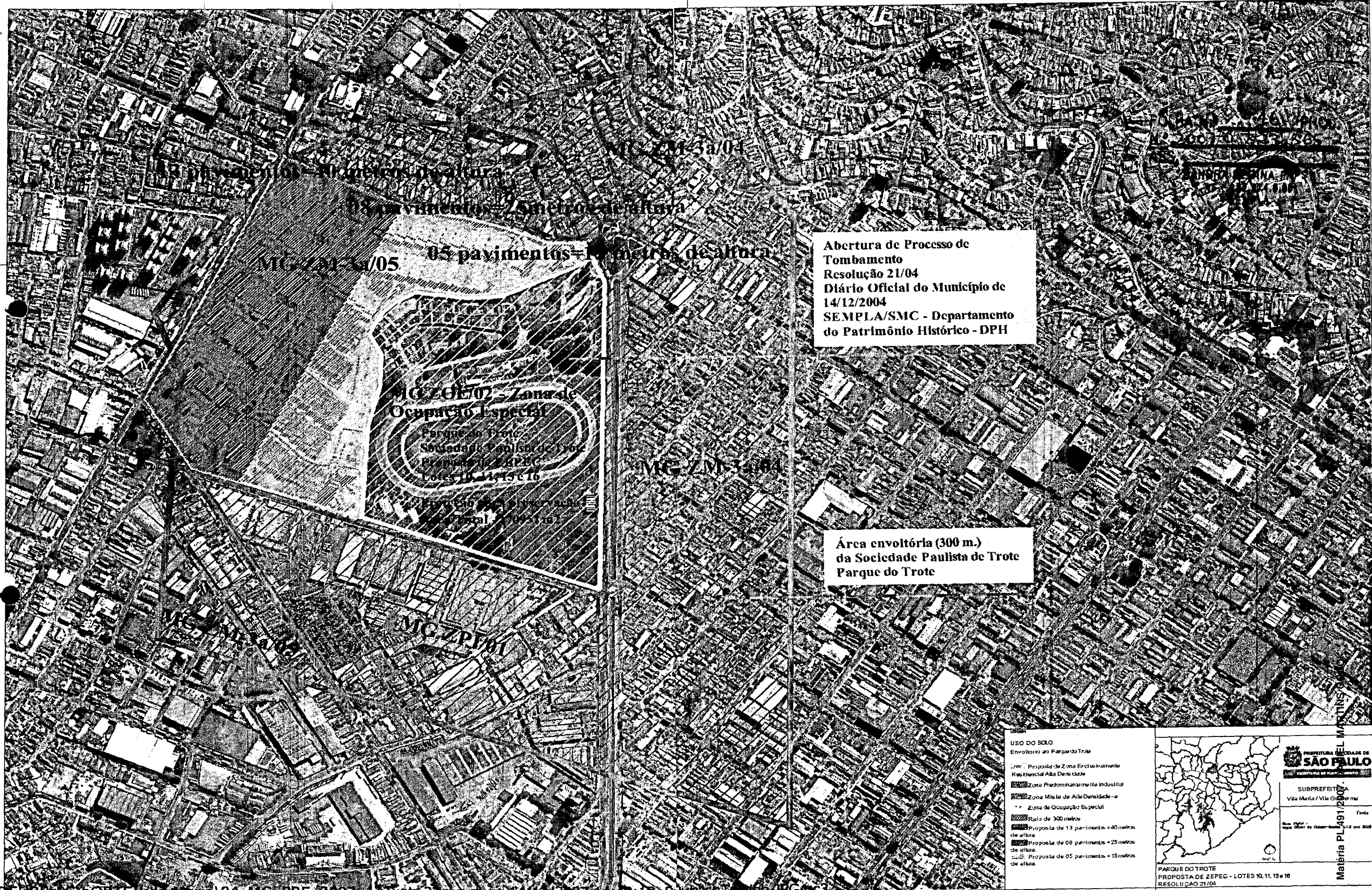
Posto

Matéria PL 91/2007

PARQUE DO TROTE
PROPOSTA DE ZEPEC - LOTES 10, 11, 15 e 16
RESOLUÇÃO 21/04

Folha nº 12#	do
Processo 49157-0	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÓPIA



Abertura de Processo de Tombamento
Resolução 21/04
Diário Oficial do Município de 14/12/2004
SEMPLA/SMC - Departamento do Patrimônio Histórico - DPH

Área envoltória (300 m.) da Sociedade Paulista de Trote Parque do Trote

- USO DO SOLO**
Envoltória ao Parque do Trote
- Proposta de Zona Exclusivamente Residencial Alta Densidade
 - Zona Predominantemente Industrial
 - Zona Mista de Alta Densidade - a
 - Zona de Ocupação Especial
- Relo de 300 metros
- Proposta de 13 pavimentos = 40 metros de altura
 - Proposta de 08 pavimentos = 25 metros de altura
 - Proposta de 05 pavimentos = 15 metros de altura

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA
Vila Maria / Vila Glória

Fonte:
Mapa Oficial da Ocupação - 1:2 em 2008

PARQUE DO TROTE
PROPOSTA DE ZEPEC - LOTES 10, 11, 15 e 16
RESOLUÇÃO 21/04

Matéria PL 491/2004

Folha nº 1371	do
Processo 49567-8	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÓPIA



Folha nº 14	do
Processo 9867	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Folha de Informação nº 17

Do Processo nº 2007-0.323.565-2 em 13/11/07

a).....

SANDRA REGINA PAPST
RF.: 832.874.8.00

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal/Assessoria Técnico-Legislativa.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 491/07 – dispõe sobre a introdução de normas que visam disciplinar todo e qualquer tipo de edificação dentro da área envoltória do Parque do Trote e Parque da Vila Guilherme.

CÓPIA

Inf. 839/DEURB/07

SEMPLA/DEURB
Srª. Diretora

Trata o presente de solicitação de subsídios feito pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara para que esta possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 491/07, que proíbe a construção de qualquer tipo de edificação, num raio de 300 metros dentro da área envoltória de proteção ao polígono do Parque.

Importante ressaltar que a redação do Projeto de Lei 01-049/2007 às folhas 03 do presente processo, em seu Art. 1º, da forma como foi redigido, estabelece o congelamento da área e não traduz a solicitação feita pela população.

A Lei 13.885/2004 (**Mapa 1 – Uso e Ocupação do Solo, folha 14**) enquadrrou o Parque do Trote na Zona de Uso MG.ZM – 3 a / 05, com Coeficiente de Aproveitamento Básico 1,0 – Coeficiente de Aproveitamento Máximo 2,5 e sem limite de gabarito. Na época não foi apontada a necessidade de limitação de gabarito no entorno do Parque. Nas discussões de revisão da Lei, constatamos o problema e a colhemos a proposta feita pela população e pelo Conselho Gestor do Parque de restrição de gabarito na quadra lindeira ao Parque (antigo Mart Center) e no seu entorno.

Em 24 de agosto de 2007, conforme Processo de número 2007 – 0280818 – 7 foi feita solicitação em Audiência Pública realizada no Auditório da Sub-Prefeitura pelos representantes do Conselho do Parque do Trote – Vila Maria, através de carta proposta, para que a quadra hoje ocupada pelo parque, torne-se uma ZER 1, Zona de Uso exclusivamente Residencial, por considerarem a única adequada para preservação da região.

A área objeto da proposta tem o perímetro formado pela Av. Guilherme, Rua Chico Pontes, Av. Nadir Dias de Figueiredo e Rua São Quirino, que contém o Parque do Trote – Vila Guilherme. Na Revisão da Lei 13.885/2004, temos como proposta o enquadramento de todos os Parques em ZOE – Zonas de Ocupação Especial. (**Mapa 02 – folha 15 – Proposta de ZOE – 02 e Área de Estudo**).

Hoje, já existe a Resolução de Número 21/2004, do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES e já foi aberto Processo de Tombamento para a área, de número PA 2004 – 0.257.955 – 7.

A resolução nº21/2004 do Conpres declara:

“Considerando o valor histórico urbano e arquitetônica da área onde está instalada a Sociedade Paulista de Trote;



Folha nº 157/10	do
Processo 491626	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÓPIA

Do Processo nº 2007-0.323.565-2 em 13/11/07.

Folha de Informação nº 18

a).....
SANDRA REGINA PAPO,
 RF.: 832.874.8.00
 SEMPLA

***Considerando** ainda, que a Sociedade Paulista de Trote tem sua origem atrelada à ocupação e urbanização do bairro da Vila Guilherme, constituindo-se em um dos expoentes desse processo;*

***Considerando** ainda, que essa Sociedade, ainda hoje, se destaca pela sua trajetória de tradição esportiva, pelo seu pioneirismo nesta prática esportiva, pela dimensão da área que ocupa, (área do trote = 170987 m² e área lindeira de 149.198 m² antigo Mart Center), por abrigar o último exemplar de pista destinada exclusivamente a prática do Trote no Brasil;*

***Considerando** ainda, que a área verde ali existente já está incorporada ao "patrimônio ambiental da cidade", relacionada como Vegetação significativa do Município de São Paulo, trabalho elaborado pela Secretaria do Meio Ambiente/Secretaria Municipal de Planejamento e*

***Considerando** o contido no PA 2004-0.257.955-7,*

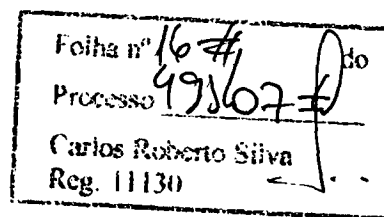
***Resolve** ter o **Mérito** de ABRIR PROCESSO DE TOMBAMENTO PARA A ÁREA PERTENCENTE À SOCIEDADE PAULISTA DE TROTE – PARQUE DO TROTE / VILA GUILHERME".*

O Parque do Trote – Vila Guilherme apresenta uma implantação peculiar, que permite a visibilidade, durante todo o ano, do nascer e do pôr do sol. Esse aspecto do Parque é muito valorizado pela população local como forma de lazer contemplativo. A insolação hoje existente contribui para o desenvolvimento pleno das espécies vegetais e animais, em especial da avi-fauna, já que o parque serve de refúgio ecológico para diferentes espécies.

A construção de edifícios no entorno imediato do parque, sem controle de gabarito e recuos, poderá comprometer a amplidão das vistas que se tem do Parque e criar nele áreas de sombra que prejudicarão o desenvolvimento da vegetação e das espécies animais aí existentes. Por outro lado, o adensamento construtivo acarretará a intensificação do tráfego na região e conseqüentemente, a alteração da qualidade de vida dos habitantes locais em função do aumento da poluição.

Cumprе notar que a região é lindeira à Marginal Tietê e Rodovia Presidente Dutra sendo praticamente desprovida de áreas verdes, além de encontra-se comprometida do ponto de vista ambiental, sofrendo com o grande fluxo de caminhões de carga, ônibus e carros e acha-se nos limites da linha ou cone de aproximação (pouso e decolagem) do Campo de Marte.

Do ponto de vista social, o parque é utilizado por um grupo heterogêneo de pessoas moradoras da região, muitas delas portadoras de necessidades especiais, senhores e senhoras da terceira idade, ciclistas e caminhantes de diferentes modalidades.



CÓPIA

Do Processo nº 2007-0.323.565-2 em 13/11/07

Folha de Informação nº 19

a) *[assinatura]*
SANDRA REGINA PAPST
RF.: 632.874.8.00
SEMPLA

Nossa contribuição para o Projeto de Lei em análise é a de que se estabeleça um gabarito gradativo a partir do Parque do Trote no perímetro que compreende a Rua São Quirino, Av. Guilherme e Rua Chico Pontes, na antiga área do Mart Center. O controle de gabarito, seguindo os parâmetros atuais da legislação de uso e ocupação do solo, poderia iniciar com 15 metros de altura (5 pavimentos), numa primeira faixa lindeira ao Parque (1/3 do lote). Numa segunda faixa (2/3 do lote) chegaríamos a 25 metros (8 pavimentos) e no último terço de terreno, na região lindeira à Av. Guilherme poderíamos chegar aos 40 metros (13 pavimentos). Essa gradação possibilitaria uma melhor insolação do Parque e do seu entorno.

(Mapa 3 – Folha 16 – Contribuição para o Projeto de Lei – Zoneamento com gabarito gradativo e raio de 300 metros com limitação de altura).

Esta é a nossa avaliação e o que tínhamos a informar.

SP. 13/11/07

[assinatura]
Soc. Viunetane Siqueira Alves
Depto. de Urbanismo

SEMPLA/A.J.

Sr^a. Chefe da Assessoria Jurídica

Retornamos o presente com as informações prestadas pela Soc. Viunetane Siqueira Alves, sob fls. 17 e 19, para prosseguimento.

SP. 13/11/07

[assinatura]
Arq. Nilza Maria Toledo Antenor
Diretora
Depto. de Urbanismo



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Do Processo nº 2007-0.323.565-2

Folha de Informação nº 20

Em 22/11/07

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
ATA - R.F. 647.792.5.00
Assessoria Jurídica - SEMPLA

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa - ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 491/07 de autoria do Vereador Wadih
Mutran

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 611/2007/SEMP.LA.AJ

SEMP.LA.AJ

Senhora Procuradora Chefe de Assessoria

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador Wadih Mutran que dispõe sobre normas que visam disciplinar todo e qualquer tipo de edificação dentro da área envoltória do Parque do Trote e Parque da Vila Guilherme, conforme minuta de fls. 03.

Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria Municipal de Governo solicita manifestação fundamentada sobre o texto do projeto (fls. 11). Para atender a tal requerimento, o feito foi encaminhado ao DEURB, que lavrou a Informação nº 839/DEURB/07 (fl.17/19), anexando, ainda, os mapas de fls. 14/16 onde fundamenta seu parecer.

Inicialmente cumpre salientar que, em outras oportunidades que teve para se manifestar sobre proposituras de alteração de zonas de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Do Processo nº 2007-0.323.565-2

Folha de Informação nº 21

Em 22./11./07

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
ATA - R.F. 647.292.540
Assessoria Jurídica

uso, esta Secretaria tem reiterado que a discussão de modificação de zoneamento seja desenvolvida no âmbito da revisão dos Planos Regionais Estratégicos.

CÓPIA

De fato, a revisão de tais planos insere-se na idéia de planejamento urbano, numa ótica global de desenvolvimento do município. Sob este aspecto, afigura-se inconveniente a tramitação paralela de projetos de lei versando sobre a matéria afeta à revisão do zoneamento, sob pena de inserção incongruências lógicas no sistema, com perdas diretas sua eficiência.

Acrescente-se, ainda, que a alteração dos Planos Regionais Estratégicos, que complementam o Plano Diretor, deve obedecer aos artigos 41, inciso I, e 46 da Lei Orgânica do Município, ou seja, se o projeto não contiver dispositivo expresso que exclua a aplicação do caput do artigo 46, outras alterações na legislação urbanística não poderão ser feitas no mesmo ano. A proposta ora sob análise não contempla tal cláusula, reforçando o argumento da inconveniência de sua tramitação.

Por outro lado, consoante informação do Departamento de Urbanismo (fls. 17/19), reconhecendo a importância dos parques na região, esclarece que nos estudos de revisão da Lei 13.885/04, de acordo com a reivindicação da população local, já foi inserida proposta de

2



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Do Processo nº 2007-0.323.565-2

Folha de Informação nº 22

Em 22/11/2017.

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
ATA - R.F. 647.792.5.00

alteração do enquadramento, estudando-se uma restrição de gabarito para a área lindeira.

CÓPIA

A limitação do gabarito, conforme proposto nas audiências públicas, como também pelo DEUSO no processo de revisão, atende a necessidade de preservação da área. Entretanto, o projeto de lei, como proposto em seu artigo 1º, que proíbe qualquer tipo de edificação na área envoltória, restringe o direito do proprietário de usar, gozar e dispor de seu bem o que repercute no direito de propriedade, podendo vir a Municipalidade ser demandada pelo pagamento de indenização decorrente de tal ato, despesas estas não previstas e sem indicação de origem, o que também viola a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, o artigo 3º do projeto apresentado cria atribuições ao Executivo, imiscuindo-se em matéria que cuida organização administrativa do Município, de modo que afronta o disposto no artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica de São Paulo. Há, portanto, vício de iniciativa em relação a esse artigo, que atenta de forma direta contra a separação e a harmonia dos poderes do Estado, que constitui cláusula pétrea da Constituição Federal (art. 60, § 4º, III) e da Constituição do Estado (art. 5º)¹, de observância obrigatória pelos municípios, por força do seu artigo 144.

¹ "A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação" (Constituição Federal, art. 34, III).

 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ASSESSORIA JURÍDICA
--	---

Folha nº 20 # 1 do
Processo 49162
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Do Processo nº 2007-0.323.565-2

Folha de Informação nº 23

Em ...22/11/2007...

RAQUEL BERTOLASO RIBEIRO

ATA - R.F. 647.792.5.00

Assessoria Jurídica SEMPLA

Destarte, devidamente instruído o feito, esta Secretaria sugiro sejam os presentes autos restituídos à Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria Municipal de Governo para conhecimento das razões expostas, e determinação quanto ao prosseguimento.

São Paulo, 21 de Novembro de 2007.

CÓPIA

MADALENA MARIA BACCARAT DA SILVA
Procuradora do Município
OAB/SP 60.406
SEMPA. AJ

SEMPA.G

Sr. Chefe de Gabinete

Devidamente instruído o feito pelas áreas técnicas desta Pasta, e endossando as razões expostas por esta Assessoria Jurídica, encaminho o expediente a Vossa Senhoria, e sugiro sua restituição a ATL III, para prosseguimento.

São Paulo, 21 de Novembro de 2007.


HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP - 110.310

SEMPA.AJ

Folha nº 21 do
Processo 995628
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ASSESSORIA JURÍDICA
--	---

Do Processo nº 2007-0.323.565-2

Folha de Informação nº 24

Em 22/11/07

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
ATA - R.F. 647.792.5.00
Assessoria Jurídica - SEMPLA

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa - ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 491/07 de autoria do Vereador Wadih Mutran

CÓPIA

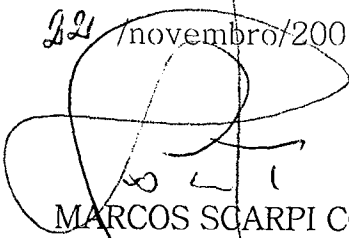
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

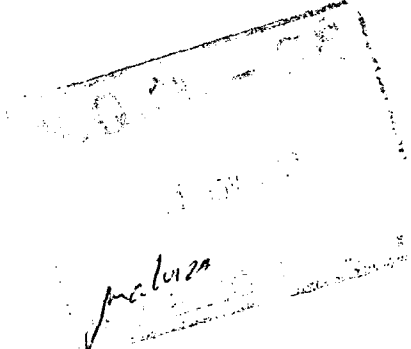
Assessoria Técnico-Legislativa

Senhora Assessora Especial

Devidamente instruído o feito no âmbito desta Secretaria Municipal de Planejamento, restituo a Vossa Senhoria o presente expediente para conhecimento das razões contrárias à propositura.

22/novembro/2007.


MARCOS SCARPI COSTA
Chefe de Gabinete
SEMPLA



S.G.M.-A.T.L.
23 NOV 2007

CEB 000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Folha nº 227/09/2015 do 00.00.00.

Processo 491/07 fls. 28

Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de Informação n.º 28

Do Processo n.º 2007-0.323.565-2 em 04/12/2007 (a)

STPRC/STCT/STLP/SLR
Srs. Chefes

CÓPIA

INTERESSADO: PMSP – Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 491/07 de autoria do Vereador Wadih Mutran

Trata o presente de projeto de Lei de iniciativa do Vereador Wadih Mutran que propõe delimitação da área envoltória do Parque do Trote – Vila Guilherme e dispõe sobre normas que visam disciplinar todo e qualquer tipo de edificação dentro da mesma, conforme minuta juntada ao presente.

A iniciativa de se propor a regulamentação da área envoltória dos bens classificados como Patrimônio Histórico da cidade de São Paulo, a princípio é louvável, motivo pelo qual, esta Divisão de Preservação tem ao longo dos anos intensificado a regulamentação das áreas envoltórias que ~~não~~ ainda não contam com diretrizes, especificamente, os tombamentos efetivados pelo CONPRESP de ofício.

O desenvolvimento destes estudos deve visar uma leitura apurada do ambiente urbano a partir de sua porção menor, ou seja, o lote, no intuito de compreender sua articulação com os pares e a relação destes com o Patrimônio Tombado. Ademais, por ser assunto afeito à preservação, a elaboração dos mesmos é atribuição exclusiva do Departamento do Patrimônio – DPH, na função de corpo técnico de apoio do CONPRESP.

Deste fato resulta a impropriedade do Projeto de Lei aqui analisado. Na ausência destes estudos, a proposta definiu de forma generalizada uma única diretriz, sem levar em consideração elementos como topografia, tipologia arquitetônica etc...

A manifestação do Departamento de Urbanismo da Secretaria de Planejamento traz em seu bojo uma resenha das propostas apresentadas/implementadas para o local nos últimos anos, aponta importantes considerações em relação à leitura do ambiente urbano, bem como, solicitação da população e do Conselho Gestor do Parque do Trote para que a quadra onde o mesmo se encontra torne-se "Zona de Uso Exclusivamente Residencial". Em resumo defende o estabelecimento de gabarito gradativo a partir dos limites do Parque.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 23 # fls. 290
Processo 491623
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de Informação n.º 29

Do Processo n.º 2007-0.323.565-2 em 04/12/2007 (a)

Na sequência a Assessoria Jurídica de Sempla aponta para a violação da Lei nos quesitos relativos à Responsabilidade Fiscal e a restrição ao "direito do proprietário de usar, gozar e dispor de seu bem".

Isto posto, sintetizamos nossa manifestação alinhados com a contribuição de Sempla – pelo estabelecimento de gabarito gradativo no entorno do Parque do Trote – a partir de estudo já elaborado no Departamento do Patrimônio Histórico – DPH / SMC, como parte da instrução final de tombamento do Parque.

É o tínhamos a relatar.

Em 04/12/07

CÓPIA

Fátima Antunes

Socióloga Fátima M. R. F. Antunes
STLP/PRES

P/ Mauro

Arquiteto Jose Rollemberg de Mello Filho
STPRC/PRES

R. de C. al. S.

Arquiteta Rita de Cassia Alves Soler
STCT/PRES

Mauro

Arquiteto Mauro Pereira de Paula Junior
STCT/PRES

Rafaela Bernardes

Arquiteta Rafaela Calil Bernardes
SLR/PRES

Sr. PROSEIWA GNS

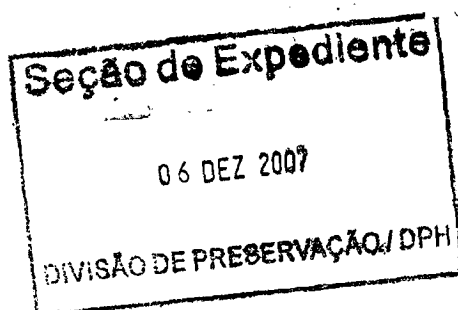
Re. Diretor

Sy. Mithes Beff.

Conos dados e encaminhamos
a manifestação de equipe técnica
que acompanha os assuntos
relacionados ao Parque do Trate,
composta por STLP - HPRC - VLR - HCT,
são consta do anexo deste folio.

HCT, 06 de 2007.

SUELI FERREIRA DE BEM
Chefe de Seção Técnica de Defesa e
Tombamento/DPH/BMC

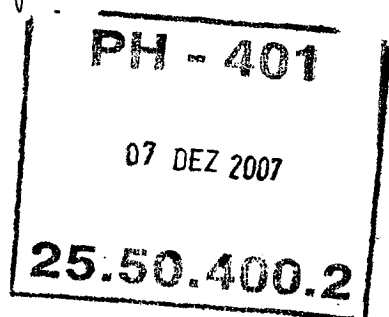


DPH - Gal,

Tr. Amstuti Nino,

Com a manifestação das diviões
seps que participam dos estudos
que envolvem o Parque do Trate.

06/12/07



MITHES L. S. BEFF
Diretor
Divisão de Preservação
DPH/BMC

Segue a folha nº 3
em
10/12/07
JOANA M. MARTINS SILVA
RF 318.066.2.00
AGPPI/DPH



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Folha nº 29 # fls. 31
 Processo 491/07
 Carlos Roberto Silva
 Reg. 11130

Folha de informação nº 30

Do Processo 2007-0.323.565-2

em 10/12/2007

(a) *Joana M. Martins Silva*
 JOANA M. MARTINS SILVA
 312.066.2.00
 AGPP/DPH.

INTERESSADO: SMC

ASSUNTO: CMSP PL 491/07 - Normas para edificação na Área Envolvente do Parque do Trote - Vila Guilherme

SMC.G
Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Em atenção ao pedido de fls 26, retornamos o presente com a manifestação da Divisão de Preservação deste Departamento, de fls 28 e 29, a qual endossamos.

Consideramos que a regulamentação da área envolvente do Parque do Trote deve resultar de estudos das características urbanísticas e de formação histórica de seu entorno, permitindo a definição de critérios técnicos que orientem a ocupação futura dessa área. Assim, não nos parece pertinente a proibição generalizada de qualquer tipo de construção num raio de 300 (trezentos) metros ao redor desse Parque, tal como propõe o presente Projeto de Lei.

Neste sentido, têm sido realizados estudos por este Departamento visando à definição de gabaritos gradativos a partir do Parque do Trote - considerando os critérios de visibilidade, ambiência e harmonia com o bem tombado - para a instrução do tombamento definitivo do Parque, dentro das atribuições de competência deste Departamento e do Conselho Municipal de Preservação - Conpresp.

Face ao acima exposto, consideramos que a presente propositura não deve prosperar nos termos encaminhados, em concordância, ainda, com as manifestações de SEMPLA (fls. 14 a 23).

Walter Pires
WALTER PIRES
 Diretor
 DPH/SMC

WP/pma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

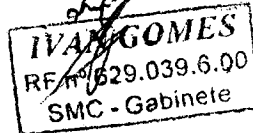
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 257 do
Processo 49162-6 fls. 32
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130 31

Folha de informação n.º

Do processo 2007-0.323.565-2

em 20/12/2007 (a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo



ASSUNTO : Pedido de subsídios. Projeto de Lei nº 491/07, de autoria do Legislativo, proíbe qualquer tipo de construção na área envoltória do Parque do Trote.

SGM / ATL

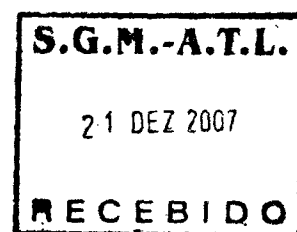
Senhora Assessora Especial

Restituo o presente a V.Sª com a manifestação do Departamento do Patrimônio Histórico, consoante solicitado.

São Paulo, 20 de dezembro de 2007.

PAULO RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SMC

VALE/vale



RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 15-01-08 AS 12:12 h
 POR Sebastian -
 SAÍDA: 23/01 AS: 15 h 30 ASS: [Assinatura]

Segue m S [Assinatura] data
 Docum. S [Assinatura]
 Rubricado S S S
 26 a 28 Em 07/05/08 mgs.

MARIA TEREZANA DOS SANTOS
 Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Câmara - 06 - do
Processo 491/07 fls. 34
Mário da Silva
Reg. 11.131 mps

PARECER CONJUNTO 16 - PAR
16- 0442/2008

DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
0491/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a
introdução de normas que visam disciplinar as edificações dentro da área envoltória do
Parque do Trote e Parque da Vila Guilherme, localizados no Bairro de Vila Guilherme.

Especificamente, o projeto institui a proibição de construção de qualquer tipo de edificação
num raio de 300 (trezentos) metros do Parque do Trote e do Parque da Vila Guilherme

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Paulistana reza:

"Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no
artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

...

XIV – aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação
de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;"

A propositura encontra fundamento, ainda, no art. 37, *caput*, da L.O.M., segundo o qual a
iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal,
ao Prefeito e aos Cidadãos.

A matéria encontra respaldo no âmbito do poder de polícia administrativa do Município.

De fato, segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia, o Estado,
mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos
administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração
fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos
particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de

17 - RELCOM
17- 1113/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

atulado em 30/09/2015 09:00:00.
câmara - 27 - do
491/0+
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Reg. 10.551
s. 35

atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (in "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

O projeto está amparado nos arts. 13, I e XIV, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre uso e ocupação do solo, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VI, da LOM.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão pertinente opina no sentido da aprovação do projeto apresentado face seu inegável atendimento ao interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 23/09/08.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(pl0491-07conj)

PROT. Nº 07 05 2008
 107 3a
 Conferente: *Maria Tereza*
 MARIA TEREZA SOUZA SILVA
 Técnico Parlamentar

A SGP-21
 São Paulo, 12/05/08
Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
 Em 12/05/08
Luzia

Luzia A. Leite
 Supervisora de Apoio ao Plenário
 RF 10.731 SGP-21

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha
 de informação rubricados sob
 nº 29
 Em 05/01/09
 Ass: *Eva Podolski*
 Assistente Parlamentar
 RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01- **491** de 2007

05/01/2009

Papel para informação, rubricado como folha nº **29**

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº. 30 16 / 01 / 09

Luiz Carlos Thomaz Correia
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30
do processo **01-491** de **2007** 16/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Ausência de numeração na folha 7. Conforme Ato 740/2001,
o processo deverá ser regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em **16/01/2009**
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

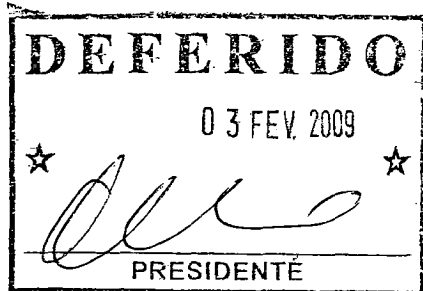
[Handwritten signature]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 31/32 e folha de informação
sob nº 33 10./02/09
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.213



autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha N.º 31 do proc.
N.º 01-0491 de 2007 fls. 42
O funcionário Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
PF. 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 - RDS
13- 00008/2009

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs n.ºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

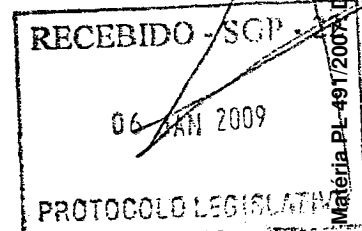
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

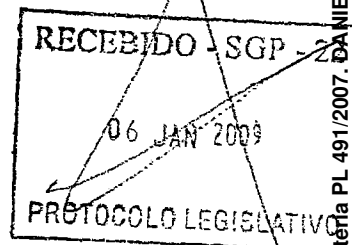
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo n.º 03-0491 de 2007 10 / 02 / 2009 (a) Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

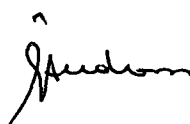

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2 Sra. Secretária, Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-00008/2009</u> segue o presente expediente para volta à tramitação. SGP-33 em, <u>10/02/2009</u> O Func.º <u>Ubirajara JPF</u>
--

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras,

03/03/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

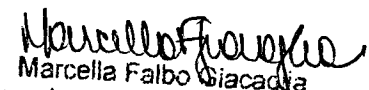
EM 04/03/09 AS 14:00 hs
POR Raimundo

SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS: _____

Sr(a). JOAQUIM
Efetuar pesquisa.
SP. 05/03/2009.


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Sr(a). Paulo
Efetuar Pesquisa.
SP. 02/07/2009


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada em 02/07/09


Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RF: 11.203

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 34 + 35 . S.P. 31/07/2009
LEN

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha 34 de 46
Proc. Nº 491 / 07
120
Lívia Salomão Nogueira
RF: 11.274

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0491/07

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Projeto de Lei nº 551/07, de autoria dos Vereadores Gadelha e Toninho Paiva e do ex-Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a restrição de gabarito nos lotes localizados em quadras situadas no entorno dos parques municipais.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 03 de julho de 2009

Luciana de Fátima da Silva
Procuradora Legislativa
OAB/SP 181.552

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha 35
Proc. Nº 491 / 07 fls. 47
RSJ
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

1

PROJETO DE LEI 01-0551/2007 dos Vereadores Juscelino Gadelha (PSDB), Aurélio Nomura (PV) e Toninho Paiva (PR)

"Dispõe sobre restrição de gabarito nos Lotes, localizados em quadras situadas no entorno dos Parques Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º. - Fica restrito o gabarito acima de 10 metros nos lotes localizados em quadras no entorno dos Parques Municipais.

Parágrafo Único: Considera-se para fins de conservação ambiental e Paisagística, todos os Parques do Sistema de Áreas Verdes da Cidade de São Paulo.

Art. 2º. - Os licenciamentos para fins de execução, demolição, reforma e construção nestas localidades, ficarão sob responsabilidade do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 4º. - Esta Lei será regulamentada em 60 dias após sua publicação.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, agosto de 2007. Às Comissões competentes."

Segue(m) juntada(s) nesta data,
documento(s) nº(s)
sob nº 34. 19.07.11
mação

André [Assinatura]
Técnico de Apoio
RS 11.000 000.01



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 36.

do processo nº ..01-0491..... de 2007

14 / 07 / 2011

(a)

[Handwritten signature]
Técnico Administrativo
RF 11.368

À

SGP.12

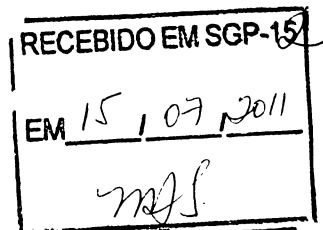
Senhora Supervisora:

O Projeto de Lei nº 01-0491/2007, conforme indicado no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa (fls. 27), deve ser instruído por duas audiências públicas durante sua tramitação. Posto isso, envio os autos para encaminhamento às Comissões Permanentes, objetivando a realização das referidas audiências.

São Paulo, 14 de julho de 2011.

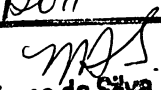
[Handwritten signature]
Carlos Roberto da Silva

Secretário de Apoio Legislativo – SGP.2



Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue m juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 1
37 a 46. Em 30, 08, 2011


Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

FL. Nº

fls. 51

Anexo – notas taquigráficas

Proc. nº

CMSP – NOME DA CPI

Nome - RF

Folha nº 37 - do proc.
nº 491 de 2007

Maria Tereza Alonso da Silva
RF 10651

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 24 DE AGOSTO DE 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro aberto os trabalhos da 19ª audiência pública realizada pela Comissão de Finanças em 2011.

Solicito a leitura do primeiro item, PLO 01/2009.

- É lido o seguinte (*PLO 01/2009 de autoria do Vereador Ítalo Cardoso que acrescenta um parágrafo ao artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (*PLO 07/2011 de autoria do Vereador Ítalo Cardoso que acrescenta um dispositivo à Lei Orgânica do Município*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (*PL 31/2011 de autoria do Vereador Milton Ferreira que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de profissional auxiliar de enfermagem*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (*PL 42/2011 de autoria do Vereador Wadih Mutran que dispõe sobre alteração do caput do artigo 1º e acresce dispositivos de lei*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (*PL 83/2010 de autoria do Vereador Donato que institui o parcelamento dos débitos tributários*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (*PL 106/2010 de autoria dos Vereadores Natalini e Floriano Pesaro que estabelece diretrizes para o controle da poluição sonora*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 174/2010 de autoria do Vereador Gilson Barreto que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 190/2002 de autoria do Vereador Ítalo Cardoso que altera dispositivos da Lei 13.211 de 13 de novembro de 2001)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 197/1995 de autoria do Vereador Wadih Mutran que dá nova redação ao artigo 1º da Lei 11.233/1992)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 201/2009 de autoria do Vereador Jooji Hato que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 244/2010 de autoria do Vereador Milton Ferreira que dispõe sobre o fornecimento obrigatório de merenda escolar)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 262/2010 de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior que*

dispõe sobre a cassação de licença de taxistas e transportadores de passageiros)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (*PL 266/2010 de autoria do Vereador Dalton Silvano que dispõe sobre normas gerais e locais relativas à coleta seletiva de lâmpadas fluorescentes*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (*PL 309/2006 de autoria da Vereadora Marta Costa que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de sanitários de utilização pública*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (*PL 314/2010 de autoria do Vereador Adolfo Quintas que institui política de tarifa reduzida*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (*PL 318/2010 de autoria do Vereador José Police Neto que regulamenta a regularização fundiária de interesse social*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (*PL 357/2010 de autoria do Vereador Dalton Silvano que estabelece novos parâmetros de emissão de gases*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (*PL 374/2004 de autoria do Vereador Wadih Mutran que dispõe sobre a concessão de descontos na alíquota do IPTU*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (*PL 405/2004 de autoria do Vereador Eliseu Gabriel que autoriza o Executivo a alterar a data de vencimento dos tributos municipais*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (*PL 409/2010 de autoria do Vereador Domingos Dissei que dá nova redação aos artigos 8º, 10º e 17 da Lei 10.508 de 1988*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (*PL 421/2008 de autoria dos Vereadores Paulo Frange, Adilson Amadeu e Farah que altera a Lei 14.242*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (*PL 475/2008 de autoria do Vereador Aurélio Nomura que institui o programa de reciclagem*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra o Sr. Hermes.

O SR. HERMES CONTESINI JUNIOR – Bom dia. Eu represento a Abipet, Associação Brasileira da Indústria do Pet.

Proponho a retirada desse PL por duas razões principais. De modo geral, tudo que esse PL propõe a realizar já vem sendo feito através da Política Nacional de Resíduos Sólidos e dentro do Estado de São Paulo através da Política Estadual de Resíduos Sólidos, onde as empresas, no que se refere à responsabilidade compartilhada e encadeada, vêm realizando diversas

Maria Tereza Afonso da Silva
PP 491/06

ações e trabalhando no sentido de atender essas novas disposições. De toda forma, no § 1º do artigo 1º, diz assim: "para os efeitos desta lei, considera-se reciclagem todos os processos de transformação de um produto em um novo produto útil, através de processos químicos".

Isso torna essa lei impraticável porque 99,9% de toda a reciclagem de plásticos, no Brasil e no mundo, acontece de forma mecânica. Estabelecer processos químicos para reciclagem inviabiliza tecnicamente o processo, torna inviável economicamente e, com toda a certeza, faria com que caso isso se tornasse lei obrigando a empresa a tratar dessa forma no Município de São Paulo, certamente, teríamos uma saída das empresas da região que eventualmente fazem o trabalho.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Muito obrigado. Audiência pública realizada. Item 23, PL 491/07, do nobre Vereador Wadih Mutran.

"Dispõe sobre a introdução de normas, que visam disciplinar todo e qualquer tipo de edificação dentro da área envoltória do Parque do Trote e Parque da Vila Guilherme localizados no bairro de Vila Guilherme, no Município de São Paulo, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada. Item 24, PL 496/10, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro.

"Dispõe sobre a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos produzidos por centros comerciais denominados shoppings centers e similares, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada. Item 25, PL 505/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel.

"Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano, exclui o item 13 do quadro 9b, anexo a lei nº 8.328/75, e dá outras providências. Clube Aquático das Bandeiras."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada. Item 26, PL 576/09, de autoria do nobre Vereador Donato.

"Dispõe sobre o plano de incentivos a projetos habitacionais populares, vinculado ao programa do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada. Item 27, PL 661/09, de autoria do nobre Celso Jatene.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da compensação das emissões de gases de efeito estufa”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada. Item 28, PL 726/11, de autoria do nobre Wadih Mutran.

“Dispõe sobre a criação e a instituição do Programa Cinema e Teatro: extensão das salas de aula das escolas, a ser implantado na rede pública municipal de ensino do Município de São Paulo e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada.

Tem a palavra o Sr. Douglas, Diretor do Departamento Tributação e Julgamento, representando o Sr. Secretário de Finanças.

O SR. DOUGLAS AMATO – Bom dia, Sr. Presidente, Srs. e Sras., tecerei quatro breves comentários sobre quatro projetos de lei.

O primeiro é o PL 042/2010, está aparecendo como 2011, mas creio que o correto seja 2010. Esse projeto tem um condão de conceder isenção de IPTU para imóvel pertencente aos portadores de doenças graves incapacitantes e doenças em caráter terminal e irreversível, desde que destinados exclusivamente ao uso residencial.

Quanto ao ideal desse projeto, a Secretaria de Finanças não tem nada a se opor, realmente, são merecedores de isenção de IPTU. Ocorre que para ter a isenção de IPTU tem de se fazer um estudo pormenorizado e quantificar quando isso redundará em renúncia fiscal para a Prefeitura de São Paulo já que existem várias isenções previstas na nossa lei no que tange IPTU.

Então, solicito que se faça uma mensuração exata de quanto isso vai importar em renúncia fiscal para a municipalidade. Quanto a esse projeto era só.

Passemos agora ao PL 083/10 que institui o parcelamento de débitos tributários decorrentes do lançamento de IPTU efetuados no exercício de 2009.

Em relação a esse projeto, acho que ele não deve prosperar, pois já existe em voga hoje o Programa de Parcelamento Incentivado, que abrange todos os tributos municipais, dentre eles

o IPTU, que abarca, inclusive, o exercício de 2009. Esse programa oferece aos municípios melhores condições do que as estipuladas nesse projeto de lei, o PL 83/2010.

Eis o motivo pelo qual julgamos que esse projeto não deve prosperar.

Temos, agora, o PL 374/2004, que “dispõe sobre a concessão de descontos na alíquota do IPTU de todos os imóveis, onde são realizadas feiras livres localizados no Município de São Paulo e dá outras providências”. Em relação ao IPTU desses imóveis, nós fazemos, anualmente, um estudo sobre a Planta Genérica de Valores, a qual, na atribuição do valor venal do imóvel, já leva em conta essa característica de localização do imóvel. Portanto, não vemos por que razão deve também prosperar esse projeto de lei.

Por último, o PL 405/2004 “autoriza o Executivo a alterar a data de vencimento dos tributos municipais devidos dos tributos municipais devidos por beneficiários de aposentadorias e demais benefícios previdenciários”, ou seja, atinge diretamente algumas pessoas físicas. Dentre os principais tributos de nosso Município, destaco o ISS, imposto do qual as pessoas físicas são isentas. Então, não há motivo para se estipular a data de vencimento do tributo. O ITBI é vinculado à escritura do imóvel; então, na hora de se lavrar a escritura, o munícipe tem de recolher esse imposto. Com relação ao IPTU, o próprio munícipe tem hoje essa faculdade de, até o dia 31 de outubro do respectivo exercício, alterar a data de vencimento do tributo. Esse projeto é de 2004 e a Lei de Cadastramento do IPTU, de 2005, portanto na época do projeto não havia essa opção. Como hoje já há essa opção, julgamos também que não há por que prosperar esse projeto de lei.

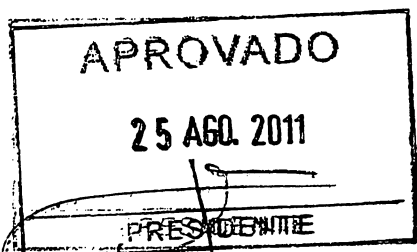
Sr. Presidente, eram essas as considerações que a Secretaria de Finanças tinha a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Agradeço o representante da Secretaria.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerradas as audiências públicas. Boa tarde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO

07 - RPS
07- 00034/2011

REQUEIRO, redução de interstício entre as audiências públicas, conforme dispõe o §1º do artigo 66 do Regimento Interno dos projetos a seguir relacionados:

1. PLO 001/09 – Ítalo Cardoso
2. PLO 007/11 – Ítalo Cardoso
3. PL 031/2011 – Milton Ferreira
4. PL 042/11 – Wadih Mutran
5. PL 106/10 – Natalini / Floriano Pesaro
6. PL 174/10 – Gilson Barreto
7. PL 190/02 – Ítalo Cardoso
8. PL 197/95 – Wadih Mutran
9. PL 201/09 – Jooji Hato
10. PL 244/10 – Milton Ferreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11. PL 262/10 – Carlos Alberto Bezerra Jr.
12. PL 309/06 – Marta Costa
13. PL 314/10 – Adolfo Quintas
14. PL 318/10 – José Police Neto
15. PL 374/04 – Wadih Mutran
16. PL 405/04 – Eliseu Gabriel
17. PL 409/10 – Domingos Dissei
18. PL 421/08 – Paulo Frange / Adilson Amadeu – Farhat
19. PL 491/07 – Wadih Mutran
20. PL 505/04 – Eliseu Gabriel
21. PL 661/09 – Celso Jatene
22. PL 726/01 – Wadih Mutran



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 47
Do processo nº 01-491/2007
Andre Marcon
RF 11.264 – SGP.12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 31-08-11

OBSERVAÇÕES:

- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

Folha nº 48
Do processo nº 01-491/2007
Andre Marcon
RF 11.264 – SGP.12

fls. 64

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro abertos os trabalhos da 20ª audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Informo que as inscrições para os pronunciamentos devem ser feitas junto à Secretaria da Comissão.

Declaro aberta a audiência pública do PLO 01/09, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso.

- É lido o seguinte: (PLO 01/09)

Folha nº 49
Do processo nº 01-491/2007
Andre Marcon
RF 11.264 – SGP.12

fls. 65

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao projeto PLO 001/09.
Item seguinte. PLO 07/11 de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso.

- É lido o seguinte: (PLO 07/11)

Folha nº 50
Do processo nº 01-491/2007
Andre Marcon
RF 11.264 – SGP.12

fls. 66

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo mais oradores inscritos está encerrada a Audiência Pública ao PLO 07/11.

Passemos ao item 3, PL 031/2011 do nobre Vereador Milton Ferreira.

- É lido o seguinte (PL 031/2011)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Inscrito o Sr. Mario Sérgio.

O SR. MÁRIO SÉRGIO EUTANÁSIO – Meu nome é Mário Sérgio Eutanásio, sou assessor do Vereador Milton Ferreira e estou aqui para tecer alguns comentários sobre esse projeto de lei.

Com a preocupação da saúde das crianças e a recomendação do Ministério da Saúde, o Vereador define a necessidade de um auxiliar de enfermagem nas creches, bem como de cuidadoras.

A creche é uma instituição dentro de um contexto de socialização complementar à família que deve propiciar cuidados de higiene, saúde e alimentação em um clima afetivo, estimulante e seguro às crianças de zero a 6 anos de vida.

O auxiliar de enfermagem, nesse sentido, pode atuar integralmente nas creches, avaliando a saúde da criança referente ao crescimento e desenvolvimento infantil, com ações de prevenção e promoção à saúde.

Então, a inclusão de auxiliares de enfermagem se faz necessária em creches, considerando que os cursos de formação conferem qualificação para o cuidado integral da criança, desde a sua concepção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a Audiência Pública ao PL 31/2011.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Pela ordem o nobre Vereador José Police Neto, Presidente desta Casa, muito obrigado pela presença. Agradeço também a presença do Líder do Governo, nobre Vereador Roberto Tripoli.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, 3 matérias que o nosso mandato participa estão na ordem do dia na reunião de hoje. Pergunto se podemos ter a preferência para fazer a apresentação e sustentação oral das 3 matérias: PL 318/2010, em co-autoria com o nobre Vereador Chico Macena; PL 456/2010 em co-autoria com o nobre Vereadora Nabil e PL 209/2011 em co-autoria com o nobre Vereador Floriano Pesaro. São os itens 12, 14 e 19.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Sem dúvida, Sr. Presidente. Então, peço à assessoria a leitura do item 14.

- É lido o seguinte: (PL 318/2010)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Com a palavra, o nobre Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – A Lei 11.977, de 2009, e as alterações posteriores introduziram no ordenamento jurídico nacional daquele que foi batizado 'Minha Casa, Minha Vida' uma fórmula de regularização fundiária que, além de poder receber recursos da União, tem uma nova disciplina do ponto de vista do parcelamento das áreas consolidadas, em especial, ao reconhecer a possibilidade de usucapião administrativo por parte dos municípios quando se tratar de regularização fundiária de interesse social.

O nosso mandato, junto com a equipe que dá suporte ao mandato do Vereador Chico Macena, intensificou os debates para reconhecer o que, no ordenamento jurídico municipal, poderia ser recepcionado, dessa legislação federal, não só para que pudéssemos inserir na busca de recursos o Município de São Paulo, mas, em especial, garantir legitimação de posse àqueles que há muito tempo residem em loteamentos precários, irregulares, em favelas e em áreas que ainda carecem de regularização fundiária.

Esse foi o intuito do nosso projeto, que teve sua admissibilidade já votada e, neste momento, iniciamos uma ampla discussão com as Secretarias Municipais de Habitação e do Verde e Meio Ambiente e do Meio Ambiente do Estado. O esforço que realizaremos é para que esse ato de demarcação urbanística tenha, a partir do artigo 57 da Lei 11.977 de 2009, a possibilidade real de registro para os seus possuidores que assumirão a forma de proprietários no futuro.

Então, esse é o esforço que o nosso mandato junto com Vereador Chico Macena realizaremos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 318/2010.

- É lido o seguinte: *(PL 209/2011 de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro e José Police Neto que institui as diretrizes básicas para readequação e reaproveitamento de edificações verticais)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Passo a palavra, novamente, ao Presidente desta Casa, nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – A cidade de São Paulo vem assistindo ao esvaziamento quase completo da região central, em especial, as edificações verticais encontram uma dificuldade imensa de reaproveitamento, à medida que, no passado, foram imóveis utilizados para atividade não residencial e, hoje, não encontram aderência na nova economia para sua utilização.

A última pesquisa do Censo indica que quase 300 edifícios inteiros, nos seis distritos que compõem a nossa região central, apresentam prédios com essa disposição. O esforço que realizamos, neste momento, é consequente à Lei 15.234 de 1º de julho de 2010, que instituiu na nossa Cidade a função social da propriedade. Se a disciplina de função social da propriedade já está estabelecida e muitas delas podem estar recaindo sobre edificações completas em que estas são de múltiplos proprietários, nos parecia quase que obrigatório criar diretrizes básicas para readequação e reaproveitamento dessas edificações verticais.

Historicamente, o retrofit é sempre utilizado para mais-valia. Eu pego um imóvel degradado e lanço a ele condições de maior valor, mas nunca foi incorporado a ele padrões de interesse social que pudessem dar vantagens, seja no Código de Obras e Edificações ou nas legislações urbanísticas. O projeto tenta oferecer à cidade de São Paulo uma nova fórmula de utilização social desses prédios que estão ociosos na região Central.

Lembro que a retenção especulativa desses imóveis para uma maior valia vai enfrentar uma restrição bastante intensa por conta do IPTU progressivo no tempo. Já que o IPTU progressivo no tempo empurra esses imóveis para uma nova disposição e ela indica que, no mínimo, 40% dele têm de ser ofertado a Habitações de Interesse Social, 40% à habitação do mercado popular e apenas 20% para atividade não residencial.

Neste momento, apresentamos a regra para acelerar essa possibilidade, para aquele proprietário que for notificado e, portanto, ter o seu imóvel incluído no rol daqueles que sofrerão a penalização de duplicidade de pagamento de IPTU a cada ano, ter uma alternativa de readequação e reaproveitamento da sua edificação vertical para interesse social, já consagrado tanto na Constituição Federal como no Estatuto da Cidade, no Plano Diretor e na Lei 15.234 de 1º de julho deste ano.

Essa foi a ideia de concepção do Vereador Floriano Pesaro junto com nosso mandato e que na nossa opinião, pode sim ser o grande processo de repovoamento da região central naquilo que são as quase 10 mil moradias que ainda podem ser ofertadas, mas ainda não foram.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 209/11.

Solicito à secretaria que proceda à leitura do item 19, PL 456/10.

“Regulamenta o consórcio imobiliário de interesse social previsto nos artigos 46 e 47 da lei federal 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade) e no artigo 246 do Plano Diretor Estratégico”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra o nobre Presidente José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Este projeto, elaborado junto com o Vereador Nabil Bonduki e com a Professora Nádia Somekh, tenta encontrar uma alternativa para unificação de lotes que na sua individualidade não oferecem aos proprietários condição de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social ou empreendimentos habitacionais para o mercado popular.

Então, o esforço do projeto é a forma com que mais do que um proprietário de lote possa se consorciar imobiliariamente para intervenções de interesse social. Essas intervenções são possíveis na unificação de lotes em zonas especiais de interesse social ou no perímetro da Operação Urbana Centro onde os lotes fracionados, muitas vezes, não permitem que os proprietários realizem aquilo que a lei já determinou: a oferta de habitação de interesse social

em 80% da área a ser edificada com a reserva de 20% para atividade não residencial, desses 80%, metade para habitação de interesse social e a outra metade para o mercado popular.

A disciplina ofertada segue a orientação do Estatuto da Cidade naquilo que dispõem os artigos 46 e 47 e observa de maneira muito objetiva o nosso Plano Diretor no seu artigo 446. Tenta oferecer aos proprietários uma forma de remembramento de lotes, permitindo um aproveitamento intenso do solo bruto e, dessa forma, uma condição real para que projetos de interesse social para habitações de zero a três salários mínimos, três a seis e seis a doze, sejam ofertados nos 96 distritos onde as ZEIS 2 e 3 estão dispostas e onde, especialmente, há uma retenção especulativa na região central, perímetro da Operação Urbana Centro.

Esses são os motivos da apresentação do projeto que tenta permitir aos proprietários a unificação dos seus lotes em consórcios imobiliários com interesse social.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo mais oradores inscritos, encerrada a audiência pública do PL 456/10.

Mais uma vez, agradeço o Presidente prestigiando esta audiência pública. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Eu que agradeço, Sr. Presidente da Comissão. Agradeço ao Vereador Floriano que também está presente para fazer a sustentação oral dos projetos. Lembro do esforço que o nosso Presidente Antonio Carlos Rodrigues fez, no período que esteve na Mesa, para que as audiências públicas tivessem a presença dos Srs. Vereadores, a sustentação oral e o debate, foi incansável.

Se ainda não atingimos o bom estágio dos nossos debates nas audiências públicas é que há, ainda, um período a correr, em especial, na relação com a sociedade que tanto nos cobra e, muitas vezes, não vem ao debate oferecer ao parlamentar as ideias que a sociedade tem.

Essa relação ainda há por ser construída e não faltará por parte da presidência da Casa, como tenho visto na presidência da Comissão de Finanças e Orçamento, o esforço para que isso aconteça.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Passemos ao próximo item, PL 42/10.

“Dispõe sobre a alteração do ‘caput’ do artigo 1º e acresce dispositivos da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências. (ref. a isenção de IPTU para imóvel pertencente aos portadores de doenças graves incapacitantes e aos doentes em estágio terminal).”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública ao PL 106/10.

Passemos ao item seguinte, PL 190/02, de autoria do Vereador Floriano Pesaro...

O SR. FLORIANO PESARO – Há o PL 106/10, de autoria dos Vereadores Natalini e Floriano Pesaro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, esse projeto tem, como objetivo, restabelecer normas para o aperfeiçoamento do trabalho que hoje é realizado pelo PSIU na cidade de São Paulo. Tanto eu quanto o Vereador Natalini tínhamos projetos similares. Assim, optamos por transformá-los num projeto de coautoria. A cidade de São Paulo, com dimensão de uma metrópole, e a grande diversidade de uso que possui, em suas mais diversas áreas do comércio e serviço, necessita de regras, cada vez mais rigorosas, no controle da poluição sonora, para que seja possível saudável convívio entre os cidadãos. Esse projeto de lei, essa proposição busca aperfeiçoar a legislação, anteriormente em vigor, com objetivo de tornar mais eficaz a ação do Programa de Silêncio Urbano, PSIU, da Prefeitura de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública ao PL 106/10.

Passemos ao item seguinte, PL 409/10, do Vereador Domingos Dissei.

Tem a palavra o nobre Vereador Domingos Dissei.

O SR. DOMINGOS DISSEI – Sr. Presidente, esse projeto dispõe sobre a limpeza, fechamento, construção e manutenção de passeios. Na cidade de São Paulo, há 34 mil quilômetros de passeios, em mau estado de conservação. Pelo estudo feito, ocorrem 300 acidentes por dia, principalmente idosos, que caem muito em calçadas. É muito grande o número desses acidentes. Esse é um dado oficial, do Hospital das Clínicas. Inovamos o conceito de calçada. Por quê? Porque essa é uma lei de 1988. O conceito de reparos era se a calçada precisava de reparos, em até 1/5 de sua totalidade. Passado esse percentual, a calçada necessitava de grandes reparos. Depois, considerava-se calçada inexistente. Agora não; fizemos um novo conceito de calçadas. Se nela houver um buraco de 20 por 20, é considerada com mau estado de conservação. Então, tiramos os três itens que existiam, e só ficou um, calçada com sujeito a reparos. Quanto a reparo inexistente, a questão é a mesma. Havia uma multa significativa. Para os senhores terem ideia, uma calçada média, de 5 por 2 metros, recebia multa de 96 reais. Hoje passará a receber multa de mil e quinhentos reais. É uma multa pesada. Não é no sentido de penalizar, mas no sentido de evitar acidente. O custo-benefício para o Município será muito grande. É aproximadamente o que ele gastaria se fosse fazer uma calçada nova. Às vezes, um pequeno reparo de um buraco de 20 x 20 cm, evita-se grandes acidentes.

Foi criada também uma inovação: o Disque-Calçadas. A cidade de São Paulo terá o Disque-Calçadas não somente para que se aplique a punição ou para ficar somente denunciando a calçada do vizinho, mas também para orientar o munícipe.

Presidente, V.Exa. sabe bem o quanto é difícil notificar uma pessoa pela falta de calçada. Junto com o JUD. 4, foi feito um estudo, um preposto, quem ocupa imóvel também vai ser dado como ciência na intimação dos 30 dias. Porque antigamente alegava-se muito que o imóvel era alugado, alguém que ocupa de forma irregular. Agora não, agora nós fizemos uma nova redação para que a pessoa já dê ciência a quem ocupa o imóvel alugado, porque a cidade de São Paulo tem 800 milhões na dívida ativa sobre cobrança de muro, passeio e limpeza.

Então, a falta de limpeza passa a ser 4 reais por m²; fechamento inexistente, onde não há muro, 200 reais por metro linear; e passeio inexistente ou em mal estado de conservação, 300 reais por metro linear.

E também o mobiliário urbano cujo passeio esteja bloqueando, obstruindo e dificultando o acesso de veículo, acesso e circulação de pedestre e a visibilidade de motorista e pedestre, 300 reais por equipamento.

Quer dizer, não é que é multa pesada, é uma multa para orientar e para evitar os 300 acidentes diários na cidade de São Paulo.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – Aproveitando o conhecimento de causa do ex-Secretário, estão aqui duas pessoas que trabalharam nas Subprefeituras, o nobre Vereador Dissei foi até Secretário, pergunto ao Vereador Dissei: independentemente de todas as questões que ele colocou no projeto de calçadas, há uma situação em São Paulo interessante em que todo imóvel só pode ter metade da frente de calçada, só 50% pode ter a guia rebaixada. O senhor está a par dessa situação?

O SR. DOMINGOS DISSEI – Não é só 50%. O Vereador Antonio Carlos Rodrigues também é conhecedor. Pelo Código de Obras, você pode abaixar três metros; depois, você é obrigado a ter cinco metros; depois, três. Se o senhor estiver se referindo a posto de gasolina, é totalmente irregular.

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES – Todos os postos de gasolina estão irregulares. Eles são obrigados a ter três metros, depois cinco, e ter mureta nos cinco metros.

O SR. DOMINGOS DISSEI – E pelo nosso Código de Obras, que é de 1992, você tem três metros de rebaixamento para que possa entrar o veículo; depois, cinco metros. Por quê? Se você tiver uma testada de um imóvel de 200 metros, você vai rebaixar 200 metros? Só

aquele comércio. Ninguém para mais na cidade de São Paulo, já é um problema. Como disse o Vereador Antonio Carlos, todos os postos estão irregulares.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – No bairro em que V.Exa. atua, o bairro do Ipiranga, eu conheço uma padaria que a Prefeitura queria pedir, porque a guia estava toda rebaixada, ele queria que fechasse pelo menos metade. Então, é isso que o Vereador Antonio Carlos disse. Os postos de gasolina, farmácias, padarias, estão todos irregulares? É isso?

O SR. DOMINGOS DISSEI – Você não pode rebaixar a testada toda. Evidente que há exceção.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – Entendi. Obrigado pela informação.

O SR. DOMINGOS DISSEI – É evidente que há uma exceção, se você tiver um imóvel que tenha três metros de frente, você vai rebaixá-lo totalmente, dentro da proporcionalidade.

P – O Vereador Jooji Hato presidiu CPIs de postos de gasolina várias vezes, isso não foi identificado na CPI, será que temos esses dados lá?

R – É que o escopo da CPI, Vereador, era outro. Era sobre a contaminação, o Vereador Jooji Hato se dedicou muito à contaminação.

P – O conhecimento dele era mais nessa área. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo mais oradores inscritos está encerrada a audiência pública ao PL 409/2010.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 190/2002)

Folha nº 57
Do processo nº 01-491/2007
Andre Marcon
RF 11.264 – SGP.12

fls. 73

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo oradores inscritos está encerrada a audiência pública ao PL 190/2002.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 197/1995)

Folha nº 58
Do processo nº 01-491/2007
Andre Marcon
RF 11.264 – SGP.12

fls. 74

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não havendo oradores inscritos está encerrada a audiência pública ao PL 197/1995.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 201/2009)

Folha nº 59
Do processo nº 01-491/2007
Andre Marcon
RF 11.264 – SGP.12

fls. 75

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não havendo oradores inscritos está encerrada a audiência pública ao PL 201/2009.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 244/2010)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra o Sr. Mário Sérgio.

O SR. MÁRIO SÉRGIO – Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, demais presentes, esse projeto de lei do Vereador Milton Ferreira dispõe sobre o fornecimento obrigatório da merenda escolar durante as férias.

A necessidade de fornecimento da merenda está comprovada porque as escolas públicas municipais permanecem abertas no período de férias, mas sem a população escolar – os alunos. A importância da alimentação está comprovada em inúmeros estudos e pesquisas. O Ministério da Saúde, em seu site, cita um trabalho da Universidade Estadual de Campinas, a Unicamp, publicado em 2003, revelando que para 50% dos alunos a alimentação escolar é considerada a principal refeição do dia e no período de férias eles não estão amparados.

Para a população de baixa renda que frequenta as nossas escolas, a merenda se faz necessária principalmente no período de recesso. Dados recentes do Fundo das Nações Unidas para Infância e Adolescência da Unicef revelam que 45% das crianças, até cinco anos, apresentam quadro de desnutrição.

Outros levantamentos apontam uma crescente incidência de casos de obesidade infantil decorrente, em grande parte, da mudança de hábitos alimentares dos jovens em direção ao consumo diário das chamadas *fast food*, refrigerantes e salgadinhos.

O principal efeito da desnutrição em crianças não reflete em sua capacidade cognitiva, mas na redução da velocidade do crescimento e, em casos extremos, na parada completa do crescimento, como afirmado pelo Ministério da Saúde.

A merenda na escola pública é afirmativa do melhor rendimento escolar diante daquela que chamamos a fome do dia, não se tratando de resolver a condição de desnutrição e conhecendo os efeitos das sensações da fome, tanto sobre a disponibilidade escolar quanto sobre o sentimento de cidadania, caberá à escola oferecer a merenda durante as férias e o recesso escolar, que deverá ser nutricionalmente adequada e na forma de uma refeição coletiva, especialmente, na chegada da criança na escola, em lugar e no intervalo das aulas ou da recreação, para captar o máximo de incentivo da criança aos desafios de uma resposta intelectual aos problemas pedagógicos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não havendo oradores inscritos está encerrada a audiência pública ao PL 244/2010.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 262/2010)

Folha nº 61
Do processo nº 01-491/2007
Andre Marcon
RF 11.264 – SGP.12

fls. 77

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não havendo oradores inscritos está encerrada a audiência pública ao PL 262/2010.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 309/2006)

Folha nº 62
Do processo nº 01-491/2007
Andre Marcon
RF 11.264 – SGP.12

fls. 78

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não havendo oradores inscritos está encerrada a audiência pública ao PL 309/2006.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 314/2010)

Folha nº 63
Do processo nº 01-491/2007
Andre Marcon
RF 11.264 – SGP.12

fls. 79

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não havendo oradores inscritos está encerrada a audiência pública ao PL 314/2010.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 374/2004)

Folha nº 64
Do processo nº 01-491/2007
Andre Marcon
RF 11.264 – SGP.12

fls. 80

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não havendo oradores inscritos está encerrada a audiência pública ao PL 374/2004.
Passemos ao item seguinte.
- É lido o seguinte: (PL 405/2004)

Folha nº 65
Do processo nº 01-491/2007
Andre Marcon
RF 11.264 – SGP.12

fls. 81

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não havendo oradores inscritos está encerrada a audiência pública ao PL 405/2004.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 414/2011)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra o Sr. Douglas Amato, Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento da Secretaria de Finanças.

O SR. DOUGLAS AMATO – Bom dia, Sr. Presidente, Vereador Antonio Carlos Rodrigues, Srs. Vereadores Domingos Dissei, Roberto Tripoli, senhoras e senhores, são apenas duas breves considerações sobre dois PLs.

O primeiro é o PL 374/2004, que dispõe sobre a concessão de descontos na alíquota do IPTU de todos os imóveis onde são realizadas feiras livres nesta municipalidade. Na verdade, a alíquota do IPTU incide sobre o valor venal do imóvel, que é atribuído pela planta genérica de valores. Esses valores são atribuídos levando-se em consideração várias especificidades locais dos imóveis, dentre as quais a localização em feiras livres. Então realmente a tributação para esses imóveis deve ser minorada, mas já há atribuição do valor venal do imóvel nesse sentido, por isso entendemos que esse projeto não deve prosperar.

Com relação ao projeto de lei 405/2004, que visa alterar a data de vencimento dos tributos municipais devidos por beneficiários de aposentadorias e demais benefícios previdenciários.

Em 2004, era bem plausível a existência desse projeto de lei, mas hoje a situação é diferente. Basicamente, ele se destina às pessoas físicas, beneficiárias de aposentadorias. Para essas pessoas, ao ISS, há isenção total. Então, não há data de vencimento do ISS para pessoas físicas. Quanto ao IPTU, em 2005, veio a lei de recadastramento. Então, em todos os exercícios, até o dia 31 de outubro, a pessoa pode alterar a data de vencimento do seu IPTU para o exercício seguinte. Já há essa opção para o IPTU.

Com relação ao ITBI, outro imposto municipal, o contribuinte deve fazer o adimplemento, o pagamento desse tributo, na ocasião da feitura, da lavratura da escritura pública, para se garantir a propriedade do imóvel e a sua transferência. Então, quando o contribuinte fizer a escritura pública, deverá fazer o pagamento do ITBI. Por esse motivo, também entendemos que não deve prosperar esse projeto de lei de 2004.

Agradeço a participação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública ao PL 414/11, do Executivo e demais projetos do Executivo.

O SR. DOMINGOS DISSEI – Sr. Presidente, quanto a esse projeto, não li tão atentamente, mas são excluídas as igrejas. Quem está respondendo sobre esse projeto?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – A Comissão de Finanças, nobre Vereador. Gostaria que a Secretaria passasse o projeto ao Vereador, para que dê vistas.

Passemos ao item seguinte, PL 491/07, de autoria do Vereador Wadih Mutran. Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública a esse projeto.

Passaremos ao item seguinte, PL 505/04, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel. Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública a esse projeto.

Passemos ao item seguinte, PL 661/09, de autoria do Vereador Celso Jatene. Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública a esse projeto.

Passemos ao item seguinte, PL 726/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran. Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública a esse projeto.

Em não havendo mais nada a ser tratado, estão encerradas as audiências públicas.

A SGP-21 com as
audiências públicas
realizadas.
São Paulo, 09/09/2011

MTS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
Em 09/09/2011
18h 10 *EL*
Eduardo Axamini
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
sob nº 67. 02.01.17
ALP
André Spencer Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 67

do processo nº 491 de 2007, de 02 / 01 / 2013 (a)

André Bilençourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

2009

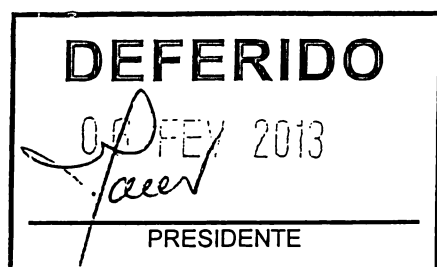
10/01/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>10.02.2009</u> Arquivado novamente em <u>11.01.2013</u> Com <u>67</u> folhas.

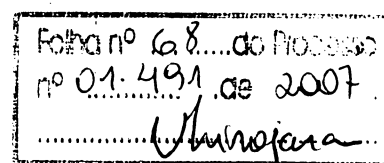
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 68.....e folha de Informação
sob nº 69..... 04 / 03 / 2013
.....*Ubirajara*.....

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - Anistia
RF 11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 227 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

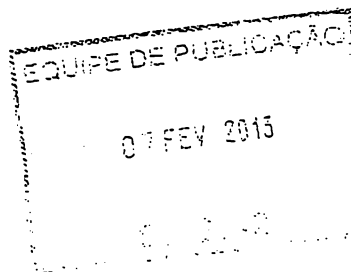
Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSF - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 69

do processo nº 01-491 de 20 07 / 04 / 03 / 2013 (a) Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - C. 1.351
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

[Handwritten signature]

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

04/03/2013

[Handwritten signature]

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

09/03/13

Adelina Cicone
Assessora Parlamentar
Registro 11.106

À SGP - 21

26 / 4 / 13

Solange
Solange Raimone dos Santos
Supervisora de SGP-21
RF 10341

RECEBIDO SGP-21

Em 03/05/2013

Maquiel
Maquiel José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
70 a 1 e folha de Informação
sob n° 16 12 2013

Eduardo
Eduardo Akemine
Técnico Administrativo
RF 11.385 - SGP.21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fls. 90
Folha nº 70 do Proc.
nº 01-491 de 2007
Eduardo A. Amine
Técnico Administrativo
RP 11325

Matéria : PL 491 /2007, do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Autor : WADIH MUTRAN

Requerente : MESA

Ementa : Dispõe sobre a introdução de normas, que visam disciplinar todo e qualquer tipo de edificação dentro da área envoltória do Parque do Trote e Parque da Vila Guilherme localizados no Bairro de Vila Guilherme, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Reunião : 71ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data : 11/12/2013 - 16:55:16

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANDREA MATARAZZO	PSDB	Sim
ARI FRIEDENBACH	PROS	Sim
ARSELINO TATTO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CONTE LOPES	PTB	Sim
CORONEL CAMILO	PSD	Sim
CORONEL TELHADA	PSDB	Sim
DALTON SILVANO	PV	Sim
D. D SOARES	PSD	Sim
DONATO	PT	Sim
EDIR SALES	PSD	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
GEORGE HATO	PMDB	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
GOULART	PSD	Sim
JAIR TATTO	PT	Sim
JEAN MADEIRA	PRB	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Sim
LAÉRCIO BENKO	PHS	Sim
MARCO AURÉLIO CUNHA	PSD	Sim
MARIO COVAS NETO	PSDB	Sim
MARQUITO	PTB	Sim
MARTA COSTA	PSD	Sim
NABIL BONDUKI	PT	Sim
NATALINI	PV	Sim
NOEMINONATO	PROS	Sim
ORLANDO SILVA	PCdoB	Sim
OTA	PROS	Sim
PATRICIA BEZERRA	PSDB	Sim
PAULO FIORILO	PT	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
Pr EDEMILSON CHAVES	PP	Sim
REIS	PT	Sim
RICARDO NUNES	PMDB	Sim
RICARDO YOUNG	PPS	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SENIVAL MOURA	PT	Sim
SOUZA SANTOS	PSD	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
TONINHO VESPOLI	PSOL	Sim
VAVÁ	PT	Sim
WADIH MUTRAN	PP	Sim

Totais da Votação :

SIM

NÃO

TOTAL

46

0

46

Resultado da Votação :

Aprovado


PRESIDENTE

Secretaria
Parlamentar e
12 DEZ 2013
SGP-4

Matéria PL 491/2007 - DANIEL MARTINS GODOI